

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

CONTRATANTE: STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA, com sede em Campinas, na Av. Imperatriz Dona Teresa Cristina, nº 444, sala 22, bairro Guarani, Campinas, CEP nº 13.100-200, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.791.963/0001-08, neste ato representado pelo seu diretor Sr. Roberto Araújo de Souza, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, Carteira de Identidade nº 11.354.447-9 SSP/SP, C.P.F. nº 064.556.218-16, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Von Zube nº 1473, casa 12, bairro Pq. Hípica, CEP nº 13.092-616, nesta Cidade de Campinas, no Estado de São Paulo;

CONTRATADO: Carmem Silvia de Oliveira Galvão, brasileira, casada, contadora, Carteira de Identidade nº 19.891.245-6 SSP/SP, C.P.F. nº 188.184.518-47, residente e domiciliado na Rua Constantino Suriani nº 347 – bairro Vila Paraíso, CEP nº 13043-510, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É OBJETO do presente contrato os serviços contábeis, todos aqueles previstos no Decreto-Lei 9295/46 e suas alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. Fica a encargo do **CONTRATANTE** todas as despesas com compra de materiais, refeições, hospedagem, transportes, taxas e emolumentos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Cláusula 3ª. O **CONTRATADO** desempenhará suas atividades assistente de auditoria de acordo com a determinação da **CONTRATANTE** e apresentará os relatórios contábeis que lhe forem designados.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª. O **CONTRATADO** perceberá honorários calculados pelas horas técnicas dispendidas nos trabalhos designados pela **CONTRATANTE**, sendo seu valor calculado em R\$ 15,00 (quinze reais) a hora técnica.

Cláusula 5ª. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no dia 15 de cada mês, mediante a planilha de horas realizadas no mês anterior.

DA DURAÇÃO

Cláusula 6ª. O presente instrumento terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso não seja denunciado até seu termo final.

Cláusula 7ª. Caso seja prorrogado o contrato, poderá ser denunciado por qualquer das partes com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Campinas, Estado de São Paulo;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campinas, 20 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE

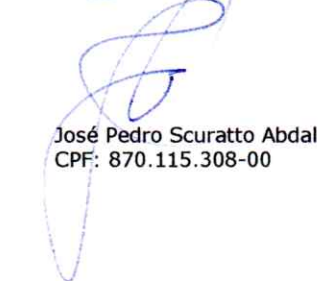

ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA
Sócio Responsável

TESTEMUNHAS:


João Carlos Furian de Oliveira
CPF: 068.388.288-04

CONTRATADO


Carmem Silvia de Oliveira Galvão
Assistente de Auditoria


José Pedro Scuratto Abdal
CPF: 870.115.308-00